

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**10.mai.23**



## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2023/SNTEP

Processo: 48360.000158/2022-31. Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Assunto: Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2023 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão). Despacho: Tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso I, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 19 do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, na Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 2020, bem como o que consta no Processo nº 48360.000158/2022-31, aprovo o "Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2023 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão)". Determino que o Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais promova a divulgação da planilha eletrônica que contém a relação das instalações, descrição das ampliações, reforços e datas de necessidade, bem como a suas classificações, no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia - <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/publicacoes/plano-de-outorgas-de-transmissao-de-energia-eletrica-potee>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA  
Secretário

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.063, DE 2 DE MAIO DE 2023

Altera a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, com vistas a estabelecer procedimentos e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia associados à segurança de barragens de usinas hidrelétricas fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos Art. 17-A, 17-B, 17-C, 17-D, 17-E e 17-F da Lei nº. 12.334, de 20 de setembro de 2010, com redação dada pela Lei nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.002920/2015-42, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, que passa a vigorar acrescida do Capítulo IV-A, composto dos arts. 45-A a 45-P:

## "CAPÍTULO IV-A

## DA FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Art. 45-A. Considera-se infração administrativa o descumprimento pelo empreendedor das obrigações estabelecidas na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, nas instruções dela decorrentes e Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019.

Parágrafo único. A instauração de processo administrativo pela ANEEL para apuração de infração não exime o infrator de suas responsabilidades perante as autoridades competentes do Sisnama.

## Seção I

## Das Penalidades

Art. 45-B. As infrações administrativas sujeitam o infrator a 1 (uma) ou mais das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - embargo de obra ou atividade;
- V - demolição de obra;
- VI - suspensão parcial ou total de atividades;
- VII - sanção restritiva de direitos.

§ 1º Para imposição e gradação da sanção, a ANEEL observará:

I - a gravidade do fato, considerados os motivos da infração e suas consequências para a sociedade e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 2º É assegurado ao infrator o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 45-C. A aplicação das penalidades compete:

I - ao Superintendente responsável pela ação fiscalizadora, nos casos previstos nos incisos I a VI do artigo 45-B;

II - à Diretoria, por proposta do Superintendente responsável pela ação fiscalizadora, no caso do inciso VII do artigo 45-B, quando se tratar de suspensão ou cancelamento ou revogação de registro ou autorização; e

III - ao Poder Concedente, no caso do inciso VII do artigo 45-B, quando se tratar de suspensão ou caducidade de concessão ou permissão."

Art. 45-D. A ANEEL poderá firmar Plano de Resultados com os agentes setoriais para melhoria de desempenho, com base em evidências que apontem degradação ou sinalizem deterioração da prestação do serviço ou do equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou permissão.

§ 1º O Plano deverá conter, no mínimo, objeto, prazos, ações previstas para reversão da situação identificada, critérios de acompanhamento e trajetória de alcance dos resultados esperados.

§ 2º O Plano de Resultados não implica o estabelecimento de novas obrigações e não constitui regime excepcional regulatório ou de sanções administrativas.

## Subseção I

## Da Aplicação de Advertência

Art. 45-E. A ANEEL aplicará ao agente infrator a penalidade de advertência pela inobservância das disposições previstas na Lei nº 12.334/2010, quando não houver reincidência específica e a infração for de baixa ofensividade.

## Subseção II

## Da Aplicação de Multa Simples

Art. 45-F. A multa simples deve ser aplicada sempre que o infrator, por culpa ou dolo:

I - deixar de sanar, no prazo assinalado nesta resolução, irregularidades praticadas pelas quais tenha sido advertido; ou

II - opuser embaraço à fiscalização da ANEEL.

§ 1º Desde que não haja conflito com as obrigações perante as autoridades competentes do SISNAMA, a multa simples pode ser convertida em serviços socioambientais, por meio de Plano de Resultados, nos termos do art. 45-D, na bacia hidrográfica onde o empreendimento se localiza, sem prejuízo da responsabilidade do infrator de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados.

§ 2º Em caso de descumprimento dos serviços socioambientais, deve ser aplicada multa diária nos moldes do art. 45-J, neste caso o valor teto deve ser, no mínimo, o dobro da multa simples original que fora convertida na prestação dos serviços socioambientais.

Art. 45-G. As infrações sujeitas à penalidade de multa serão divididas em dois grupos, a que correspondem os seguintes percentuais incidentes sobre a base de cálculo estabelecida:

I - Grupo I: até 1% (um por cento);

II - Grupo II: até 2% (dois por cento);

§ 1º Constitui infração do Grupo I: deixar de manter as informações relativas à barragem atualizadas, corretas e disponíveis nos sistemas da ANEEL ou deixar de disponibilizar as informações relativas à barragem interessados e à fiscalização.

§ 2º Constitui infração do Grupo II:

I - Deixar de elaborar ou atualizar os documentos previstos neste regulamento, conforme prazos estabelecidos.

II - Deixar de realizar ações operativas, de manutenção e de conservação adequadas à segurança da barragem;

III - Deixar de prover ou manter os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;

IV - Deixar de informar à ANEEL qualquer alteração na barragem que possa comprometer a sua segurança;

V - Deixar de cumprir disposições legais, regulamentares, contratuais ou constantes do ato de concessão, permissão ou autorização relativas à segurança de barragens;

VI - Deixar de atender às recomendações contidas nas inspeções de segurança regular e especial e nas revisões periódicas, nos prazos indicados.

Art. 45-H. A base de cálculo para aplicação de multa será o valor estimado da receita anual, resultante do produto do valor estimado da energia produzida em um ano pelo Valor Anual de Referência - VR vigente quando da lavratura do AI.

§ 1º O valor estimado da energia produzida em um ano será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$VEE = 8.760 \times CP \times FC$$

onde:

VEE = valor estimado da energia produzida em um ano, expressa em

MWh;

CP = capacidade instalada da central geradora, expressa em MW; e

FC = fator de capacidade igual a 0,55.

§ 2º Nas situações que abrangerem mais de uma usina geradora, o valor da CP a ser aplicada na fórmula será a soma das capacidades instaladas de cada usina objeto da autuação.

Art. 45-I. Na fixação do valor das multas serão consideradas a gravidade, os antecedentes quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens e a situação econômica do infrator.

§ 1º A gravidade deve considerar a categoria de risco e o dano potencial associado, bem como os danos resultantes para o serviço e para os usuários.

§ 2º Os danos ao serviço, aos consumidores ou aos usuários, direta ou indiretamente, devem ser concretamente caracterizados.

§ 3º Considera-se antecedente o registro de qualquer penalidade imposta pela ANEEL ao infrator, nos últimos quatro anos anteriores à lavratura do auto de infração, das quais não caiba recurso na esfera administrativa.

§ 4º Será acrescido o valor de 25% (cinco por cento) para cada antecedente até o limite de 100% (cem por cento).

§ 5º Sobre o valor final da multa podem ser adotados pisos e tetos.

## Subseção III

## Da Aplicação de Multa Diária

Art. 45-J. A multa diária deve ser aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, a partir do descumprimento de determinação emitida pela ANEEL ou a partir de notificação de infração constatada em fiscalização.

§ 1º Deverá ser definido o valor teto para o somatório da multa diária a ser aplicada nos casos de descumprimento da determinação.

§ 2º O valor teto pode ser definido com base no investimento a ser realizado para o cumprimento da determinação ou conforme parâmetros definidos nesta Resolução para o cálculo de multa simples.

§ 3º O agente deverá comprovar o cumprimento à determinação em até quarenta dias após o prazo fixado para tanto na decisão que a estabeleceu.

§ 4º O descumprimento à determinação ou a continuidade da infração notificada implica multa diária correspondente a 2% do valor teto estabelecido, imputada até que a determinação seja cumprida ou até a cessação da infração notificada ou até que o somatório dos valores cobrados diariamente atinja o valor teto.

§ 5º Para fins procedimentais, a aplicação da multa diária equipara-se à obrigação de fazer e de não fazer prevista no art. 5º, inciso V e VI.

## Subseção IV

## Demolição de Obra

Art. 45-K. Determinada a demolição de obra, o agente deverá comprovar o seu cumprimento em até quarenta dias após o prazo fixado na decisão que a estabeleceu.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, deverá ser aplicada multa diária nos moldes do art. 45-J.

## Subseção V

## Embargo de Obra ou Atividade

Art. 45-L. Os embargos de obra ou atividades serão processados conforme art.

16.

## Subseção VI

## Da Aplicação de Suspensão Parcial ou Total de Atividades

Art. 45-M. A suspensão parcial ou total de atividades deve ser aplicada quando a operação da barragem não obedecer às prescrições legais, ao regulamento ou às instruções da ANEEL.

Parágrafo único. A aplicação da suspensão parcial ou total de atividades será aplicada por meio da suspensão da operação comercial.

## Subseção VII

## Da Sanção Restritiva de Direito

Art. 45-N. As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de concessão, de permissão ou de autorização;

II - cancelamento de registro, revogação de autorização ou caducidade de concessão;

III - perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 1º A suspensão prevista neste artigo equipara-se à penalidade de intervenção prevista no art.5º, IX para fins procedimentais.

§ 2º O cancelamento de registro ou a revogação de autorização equipara-se à penalidade de revogação prevista no inciso VIII do art. 5º para fins procedimentais.

§ 3º O cancelamento de concessão ou de permissão equipara-se à penalidade de caducidade prevista no inciso X do art. 5º para fins procedimentais.

§ 4º Para fins procedimentais, os incisos III e IV equiparam-se a penalidades de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANEEL previstas no inciso VII do art. 5º .

## Seção II

## Dos Procedimentos

Art. 45-O. Quando da aplicação de penalidade, deverão ser observados os procedimentos constantes no Capítulo IV.

Art. 45-P. Para apuração de infração prevista neste Capítulo serão observados os seguintes prazos máximos:

I - 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - 30 (trinta) dias para a ANEEL julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior da ANEEL;

IV - 5 (cinco) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.529, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001447/2021-24. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Objeto: Altera a Resolução nº 12.491, de 16 de agosto de 2022, que autorizou Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 2 DE MAIO DE 2023**

O Diretor-Geral da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 14.577. Processo nº: 48500.006726/2019-60. Interessado: Central Fotovoltaica Vista Alegre XV SPE Ltda. - 48.959.151/0001-06 Objeto: Transfere para a Central Fotovoltaica Vista Alegre XV SPE Ltda. a autorização da UFV Vista Alegre II, CEG UFV.RS.MG.046554-2.01, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 14.578. Processo nº: 48500.003614/2021-71. Interessado: Vista Alegre XVII Energia SPE Ltda. - 48.209.587/0001-70. Objeto: Transfere para a Vista Alegre XVII Energia SPE Ltda. a autorização da UFV São Francisco I, CEG UFV.RS.MG.054447-7.01, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 14.579. Processo nº: 48500.003615/2021-16. Interessado: Vista Alegre XVIII Energia SPE Ltda. - 48.346.774/0001-03. Objeto: Transfere para a Vista Alegre XVIII Energia SPE Ltda. a autorização da UFV São Francisco II, CEG UFV.RS.MG.054448-5.01, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais.

Nº 14.580. Processo nº: 48500.003616/2021-61. Interessado: Vista Alegre XIX Energia SPE Ltda. - 48.177.875/0001-90. Objeto: Transfere para a Vista Alegre XIX Energia SPE Ltda. a autorização da UFV São Francisco III, CEG UFV.RS.MG.054449-3.01, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.585, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001809/2023-49. Interessado: Verde Transmissão de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 500 kV Pirapora 2, localizada no município de Pirapora, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.586, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001298/2023-65. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 138/23,1 kV Constantina, localizada no município de Constantina, estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.588, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001402/2023-11. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Cachoeirinha 3 C1 e C2, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.590, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001805/2023-61. Interessado: Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A., de área de terra necessária à passagem de trecho da Linha de Distribuição 11,4 kV Maria do Carmo, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.591, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001923/2023-79. Interessado: Bahia Eólica II Energias S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de Linha de Transmissão que perfazem o Seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Sol do Sertão - Gentio do Ouro II, na Subestação Ipupiara, localizadas no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.592, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001941/2023-51. Interessado: EDP Transmissão Norte 2 S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Transmissão Norte 2 S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Porto Velho - Abunã C3, localizada no estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.002, DE 8 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005491/2012-12, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado no Recurso Administrativo interposto pela São Roque Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.116.321/0001-23, em face do Despacho SFG nº 764, de 21 de março de 2023, haja vista a intempestividade recursal.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.180, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004817/2020-02, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela EBES Sistemas de Energia S.A. (Órigo), CNPJ nº 12.194.903/0001-30, em face do Despacho nº 3.881, de 2021, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD), no sentido de: (i) reconhecer a nova data de vigência do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) do empreendimento de Ibiá (CUSD 5017352342/2019) para 9 de outubro de 2020, do empreendimento de Araxá (CUSD 5017353189/2019) para 4 de janeiro de 2021 e do empreendimento de Iraí de Minas (CUD 5017352278/2019) para 16 de outubro de 2020; e (ii) negar os outros requerimentos constantes no Pedido de Reconsideração.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.181, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002163/2021-55, decide por conhecer o recurso administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás, cadastrada sob o CNPJ 01.543.032/0001-04 em face do Despacho nº 1.343 de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada no Despacho nº 1.343 de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.183, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006658/2022-34, decide por conhecer o recurso administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás, cadastrada sob 01.543.032/0001-04 em face do Despacho nº 2.443 de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada no Despacho nº 2.443 de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.184, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006713/2022-96, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás (atual Equatorial Energia Goiás), CNPJ nº 01.543.032/0001-04, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão exarada pelo Despacho nº 3.199/2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que deu provimento parcial ao pedido de devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrentes do erro de classificação de unidade consumidora, sob responsabilidade da RPK Indústria e Comércio de Rações Ltda.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.185, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nº 48500.004013/2019-61, nº 48500.004017/2019-40, nº 48500.004018/2019-94, nº 48500.004035/2019-21, nº 48500.004036/2019-76 e nº 48500.004037/2019-11, decide por: (i) encerrar o acompanhamento da prestação do serviço das distribuidoras Amazonas Energia cadastrada sob o CNPJ 02.341.467/0001-20, Energisa Acre cadastrada sob o CNPJ 04.065.033/0001-70, Energisa Rondônia cadastrada sob o CNPJ 05.914.650/0001-66, Equatorial Alagoas cadastrada sob o CNPJ 12.272.084/0001-00, Equatorial Piauí cadastrada sob o CNPJ 06.840.748/0001-89 e Roraima Energia cadastrada sob CNPJ 02.341.470/0001-44, em relação aos aspectos técnicos e comerciais; (ii) determinar às distribuidoras a regularização dos problemas relatados na Nota Técnica nº 63/2021-SFE-SRD-SMA-SFF/ANEEL, em especial do que consta nos respectivos relatórios de fiscalização da qualidade comercial, no prazo de 90 (noventa) dias; e, (iii) advertir as distribuidoras a respeito da necessidade de melhoria dos indicadores tratados que ainda não cumprem os respectivos valores regulatórios ou que tiveram piora no período de acompanhamento, estando sujeitas a nova ação de fiscalização.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.191, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005520/2022-18, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Mata de Santa Genebra Transmissão S.A, cadastrada sob o CNPJ 19.699.063/0001-06 em face do Despacho nº 164/2023, que conheceu do Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente com vistas à isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI), referente a desligamento na Linha de Transmissão em 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias C-1, ocorrido em 6 de junho de 2021, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, no sentido de reconhecer isenção de PVI pelo período de 180 (cento e oitenta) minutos.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.192, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001778/2023-26, decide conhecer o Pedido de Impugnação, com pedido de medida cautelar, apresentado pelo Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis Ltda, cadastrada sob o CNPJ 10.633.811/0001-83 em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em sua 1.318ª Reunião, referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, e declarar extinto o processo, pois o objeto da decisão foi prejudicado por fato superveniente.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



**DESPACHO Nº 1.196, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001803/2023-71, decide: (i) indeferir o pedido de medida cautelar, interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, cadastrada sob o CNPJ 33.541.368/0001-16 com vistas à isenção da aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI decorrente do desligamento automático da Linha de Transmissão 500 kV Luiz Gonzaga - Milagres C-1, ocorrido no dia 23 de janeiro de 2022; e (ii) encaminhar os autos à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD para análise do mérito.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.198, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005997/2019-06, decide por declarar extinto o processo de rescisão dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica em Ambiente Regulado - CCEARs da Usina Termelétrica de Anápolis S.A., inscrita sob CNPJ nº 05.250.358/0001-96, referente à UTE Daia, firmados no âmbito do 1º Leilão de Energia Nova - LEN (Edital nº 02/2005), sem a resolução de seu mérito, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente, na forma do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999 e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.199, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nº 48500.003262/2014-25; nº 48500.002992/2014-17 e nº 48500.002994/2014-06, decide: (i) aplicar a penalidade de revogação das autorizações das centrais geradoras eólicas Ventos de Povo Novo S.A., cadastrada sob o CNPJ 19.934.269/0001-73, Ventos de Curupira S.A., cadastrada sob o CNPJ 19.934.261/0001-07 e Fazenda Vera Cruz, cadastrada sob o CNPJ 19.934.240/0001-91, outorgadas por meio das Portarias MME nº 232, nº 233 e nº 253, de 2014, conforme Termos de Intimação nº 1.018/2018, nº 1.019/2018 e nº 1.020/2018, respectivamente; e (ii) determinar que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG instaure processo administrativo com vista a aplicação das penalidades previstas no Edital referente ao Leilão nº 09/2013 (A-3).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.200, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005145/2020-44, decide determinar a Enel Distribuição Rio, cadastrada sob o CNPJ 33.050.071/0001-58 para cumprimento em até 60 (sessenta) dias: (i) referente ao cálculo equivocado da média do consumo, a Concessionária deve proceder a revisão do faturamento desde 01 de outubro de 2018, recalculando as médias para os casos de faturamento incorreto com cálculo equivocado da média e proceder a devolução dos valores cobrados indevidamente, com as devidas atualizações e multas previstas no § 2º do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414 de 2010 e encaminhar as comprovações para a Superintendência de Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica (SFT), incluindo o memorial de cálculo realizado e o montante devolvido para cada consumidor afetado e; (ii) referente ao faturamento incorreto, a Concessionária deve, desde 01 de outubro de 2018, providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, salvo hipótese de engano justificável, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 113, da Resolução Normativa nº 414 de 2010, mediante comprovação à SFT.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.282, DE 8 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006699/2013-30, decide não conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado no Recurso Administrativo interposto pela PB Energia S.A. (nova denominação social de PB Produção de Energia Eireli), inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.587/0001-72, em face do Despacho nº 3.364, de 23 de novembro de 2022, haja vista a intempestividade recursal.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.284, DE 8 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48100.000196/1996-19, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo no Recurso Administrativo interposto pela Bahia PCH I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.747.075/0001-42, em face do Despacho nº 865, de 30 de março de 2023, e negar-lhe provimento, haja vista que ausentes tanto a aparência do bom direito quanto o perigo na demora.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 1.286, DE 8 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002117/2023-18, decido a) declarar-me incompetente para decidir monocraticamente quanto ao pedido de efeito suspensivo ativo no Requerimento Administrativo apresentado pela Hidropan Distribuição de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.248/0001-87, por não se encontrar caracterizada a hipótese prevista no § 1º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007; e b) determinar à Secretaria-Geral - SGE que proceda à regular distribuição do Requerimento Administrativo a Diretor-Relator, para a superveniente decisão da Diretoria Colegiada, inclusive quanto à medida cautelar pleiteada.

SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 3.881 de 3 de dezembro de 2021, constante do processo nº 48500.004817/2020-02, publicado no DOU nº 231, de 9 de dezembro de 2021, Seção 1, página 374, onde se lê "conhecer e dar provimento parcial ao pedido de medida cautelar interposto", leia-se "conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao pedido interposto".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 1.272, DE 8 DE MAIO DE 2023**

Processo nº: 48500.001659/2017-25. Interessado: Energética Rio das Pedras SPE Ltda. Decisão: aplicar multa de R\$ 177.172,05 (cento e setenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e cinco centavos), devido ao atraso na implantação da CGH Enxadrista. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente**DESPACHOS DE 9 DE MAIO DE 2023**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 10 de maio de 2023.

Nº 1.276 Processo nº: 48500.000697/2022-28. Interessados: Assuruá 5 III Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Assuruá 5 III. Unidades Geradoras: UG4 a UG7, de 5.800,00 kW cada. Localização: Município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 1.277 Processo nº: 48500.001884/2020-67. Interessados: Central Eólica Acauã III S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Acauã III. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Lagoa Nova, Santana do Matos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.278 Processo nº: 48500.003137/2021-44. Interessados: Anemus Wind 1 Participações S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Anemus Wind 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Currais Novos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.279 Processo nº: 48500.003138/2021-99. Interessados: Anemus Wind 2 Participações S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Anemus Wind 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Currais Novos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.280 Processo nº: 48500.005511/2021-46. Interessados: Amazonas Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Manicoré II. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 1.224,00 kW cada, UG7 a UG9, de 1.251,00 kW cada, UG10 e UG11, de 1.230,00 kW cada, UG12, de 1.135,00 kW. Localização: Município de Manicoré, no estado do Amazonas.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente**DESPACHOS DE 9 DE MAIO DE 2023**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 10 de maio de 2023.

Nº 1.288 Processo nº: 48500.006445/2020-41. Interessados: Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Cajuína A5. Unidades Geradoras: UG03, de 5.700,00 kW. Localização: Municípios de Angicos e Fernando Pedroza, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.289 Processo nº: 48500.000657/2020-14. Interessados: Oitis 9 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 9. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.290 Processo nº: 48500.004367/2020-40. Interessados: Ventos de São Longino Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 05. Unidades Geradoras: UG7 a UG9, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.291 Processo nº: 48500.002676/2020-85. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó III S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Seridó III. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO Nº 1.281, DE 8 DE MAIO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001169/2023-77, decide conhecer e, no mérito, negar o provimento ao requerimento administrativo protocolado nos termos da Correspondência s/n, de 31 de outubro de 2022, por Imetame Termelétrica Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 23.857.764/0001-01, relativo à solicitação de expurgo da indisponibilidade da UTE Prosperidade I (CEG UTE.GN.BA.032545-7.01) para fins de apuração das Taxas Equivalentes de Indisponibilidade Programada e Forçada Apurada, que será provocada pelas obras na Subestação Prosperidade I, integrante do sistema de transmissão de interesse restrito da usina.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO****DESPACHO**

Relação nº 99/2023

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
866.924/2016-M L B DE NOGUEIRA LTDA- Cessionário: E C L Global Trading Group Ltda- CPF ou CNPJ 29.591.026/0001-33- Alvará nº1768/2023  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
866.051/2015-MINERACAO DARDANELOS LTDA.- Alvará nº5995/2015 - Cessionario:866.559/2022-Demeneck Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 08.484.714/0001-24  
866.812/2008-MINERACAO DARDANELOS LTDA.- Alvará nº12590/2016 - Cessionario:866.560/2022-Demeneck Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 08.484.714/0001-24  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
867.497/2021-PLANALTO DEPOSITO DE AREIA E BRITA LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

